



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 01, DE 2022

PROJETO DE LEI 172 DE 2021

RECEBIDO EM
03/02/2022 às 15:09
Rafael Benar
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Institui o Dia Municipal do Condutor de Ambulância.

PROPONENTE: Josias de Souza

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Município de Cascavel o Dia do Condutor de Ambulância.

Afirma a Justificativa:

“O condutor de ambulância é mais que um simples motorista, para exercer a atividade, o profissional precisa, além de curso para a condução de veículo de emergência, possuir também curso específico. A data comemorativa já existe em alguns estados e municípios brasileiros, como Santa Catarina, São Paulo, Jundiaí (SP), Manaus, Espírito Santo, Roraima e Cuiabá. Eles vencem distâncias, vencem o tempo e, principalmente, o trânsito intenso para garantir tratamento rápido a todos aqueles que têm as vidas colocadas em suas mãos. Pelo fato de lidarem com vítimas de acidentes, pessoas enfermas, sofrimento de familiares e diversos outros fatores no cotidiano, os condutores de ambulância são frequentemente acometidos de forte estresse emocional, portanto, a valorização destes profissionais, não apenas é um reconhecimento, mas reflete uma questão humanitária. Como forma de retribuição a todo o esforço diário em prol da sociedade, a proposição legislativa um dia específico para celebrar, em âmbito municipal, a relevante profissão de condutor de ambulância.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 172-2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 172/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de janeiro de 2022.



Mazutti
Vereador /PSC



Pedro Sampaio
Vereador/PSC